



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 36/2021**

**(Projeto de Lei nº 31/2021)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA/SP, A REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, EM CAMPO DE FUTEBOL E CENTRO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial de espaços públicos, para fins publicitários, em campo de futebol e centro poliesportivo, através de credenciamento, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**Art.2º** A exploração de que trata o art. 1º desta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

**§1º** Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de exploração, estabelecida no *caput* do presente artigo, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

**§2º** Em caso de descumprimento do §1º do presente artigo, a Administração Pública, através da Divisão de Esportes, adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços sob responsabilidade do responsável pela publicidade.

**Art. 3º** A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

**§1º** A publicidade não poderá ultrapassar a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por até 03m (três metros) de comprimento, por painel.

**§2º** A altura da fixação da publicidade fica condicionada a análise e autorização da Divisão de Esportes, em função da situação física do equipamento esportivo, visando não dificultar a visibilidade do público.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- §3º** A Divisão de Esportes será responsável pelo detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, a ser licitado.
- Art. 4º** O preço mínimo de uso da permissão de espaço pública é de:  
a) 30 UFC's, por metro quadrado, pagos mensalmente pelo responsável pela publicidade.
- Art. 5º** O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal, vinculada à Divisão de Esportes, e será aplicado no custeio da manutenção dos espaços esportivos (campos de futebol, centro poliesportivo) e compra de materiais esportivos.
- Art. 6º** Os custos com a exploração dos espaços publicitários de que trata a presente Lei serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.
- Art. 7º** Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pela presente Lei.
- Art. 8º** A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo único** Havendo mais interessados que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.
- Art. 9º** Serão as permissionárias vencedoras do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado sem a autorização do Município.
- Art. 10** O Município, através da Divisão de Esportes, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde a publicidade poderá ser instalada, estabelecendo o número máximo disponível e cada modalidade de exploração de propaganda.
- Art. 11** Após a realização de Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, expedir Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.
- Art. 12** O Município deverá, através da Divisão de Esportes, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.
- Art. 13** O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrente de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.
- Art. 14** Caberá às permissionárias, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.
- Art. 15** O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol ou centro poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.

*A.*



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Art. 16** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
- Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**  
Presidente da Câmara